



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
047ª Zona Eleitoral – Tangará

PORTARIA N. 03/2014

Dispõe sobre a fiscalização da propaganda eleitoral e exercício do poder de polícia na circunscrição da 47ª Zona Eleitoral, com relação às Eleições de 2014

O Exmo. **Flávio Luís Dell'Antônio**, Juiz Eleitoral da 47ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as eleições gerais de 2014 e o intenso volume de serviços e atividades eleitorais desempenhadas e realizadas pelas Zonas Eleitorais na fiscalização, processamento e tratamento de ocorrências relativas à propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização de propaganda eleitoral, com vistas a coibir de maneira efetiva práticas ilegais nas propagandas, podendo, nesse sentido, agir de ofício;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRESA n. 7.906/2014 que designou este Juízo Eleitoral para o exercício do poder de polícia e demais atos relativos à propaganda nas Eleições 2014 nos municípios de Pinheiro Preto/SC, Ibiam/SC e Tangará/SC;

CONSIDERANDO que é corrente, durante o período eleitoral, a utilização de denúncias sem embasamento ou fundamentação fática ou legal, que podem gerar transtorno à regularidade dos trabalhos eleitorais;

CONSIDERANDO que a realização de denúncias anônimas, via telefone ou e-mail podem ser endereçadas a outros órgãos estatais incumbidos da atividade fiscalizatória (inclusive no sítio eletrônico do TRE/SC), não restando prejudicado o exercício de direitos;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento CRESA n. 2/2014, que trata das rotinas para o exercício do poder de polícia;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TRESA n. 7.915/2014, que regulamentou o uso do sistema PAE no exercício do poder de polícia;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar todos os servidores lotados nos Cartórios da 47ª Zona Eleitoral como fiscais de propaganda eleitoral para as Eleições de 2014, tendo como atribuições, dentre outras, a realização das diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a regularidade ou irregularidade de propaganda eleitoral.

Art. 2.º - Ficam os fiscais de propaganda, independentemente de autorização judicial prévia e tão logo recebida a notícia de irregularidade,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 047ª Zona Eleitoral – Tangará

autorizados a lavrar o auto de constatação e a notificar o responsável, se possível, para que retire ou regularize a propaganda eleitoral.

Art. 3.º - As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral deverão ser apresentadas por escrito, contendo a identificação do noticiante e dados para contato, com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência.

§ 1.º Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou por e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o denunciante acerca da forma do caput, bem assim da possibilidade de utilização do canal existente no site do TRESJ;

§2.º No caso de recebimento de notícias de irregularidade ou denúncias em desacordo com a diretriz estabelecida no caput será determinado seu imediato arquivamento.

Art. 4.º - As notificações serão realizadas, por meio telemático (fac-símile), no número de telefone informado por ocasião do pedido de registro de candidatura, salvo se for possível e mais imediata a realização do ato na pessoa do beneficiário ou de seu procurador.

§ 1.º A efetivação da notificação por parte do Cartório Eleitoral encerra-se com o seu envio telemático, dando-se, desde já, por concretizado o ato.

§2.º Impossibilitada a notificação na forma prevista no caput, após certificada a impossibilidade, a comunicação poderá ser remetida ao correio eletrônico informado quando do pedido de registro de candidatura, com confirmação de leitura.

§3.º O sucesso, em ambas as formas de notificação, é de estrita responsabilidade do partido político/coligação e/ou candidato, por cuja atualidade e correção dos dados são exclusivamente responsáveis.

Art. 5.º Para garantia da legitimidade e da normalidade do pleito, ficam os fiscais de propaganda autorizados, independentemente de manifestação judicial prévia, nos termos do art. 6º, §2º da Resolução TRE/SC 7.915 de 2014, autorizados a realizar o imediato recolhimento:

I - de cavaletes e placas móveis, quando irregulares, serão imediatamente retirados e apreendidos, sendo dispensada a notificação do beneficiário diante da flagrância e da insanabilidade da situação, quando deixados fora do período de 6:00 às 22:00, situação em que deixam de configurar propaganda móvel (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7.º);

II - de propaganda que esteja atrapalhando o deslocamento de veículos e pedestres, bem como a que diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º).

§1º No caso estabelecido no caput, o beneficiário será notificado acerca da imediata retirada do material de propaganda eleitoral irregular, a fim de configurar o prévio conhecimento.

Art. 6.º - A retirada imediata da propaganda eleitoral também dar-se-á no caso de reiteração de mesma espécie de irregularidade, relativa ao mesmo candidato, partido e/ou coligação;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
047ª Zona Eleitoral – Tangará

Art. 7.º - A propaganda regularmente apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 27 de outubro de 2014, ficando a sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Decorrido o referido prazo, a propaganda eleitoral será descartada.

Art. 8.º - Na fiscalização e recolhimento de propaganda, os fiscais poderão solicitar apoio dos órgãos públicos.

Art. 9.º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representantes do Ministério Público Eleitoral, encaminhando cópia, envie-se à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, publique-se para ciência dos demais interessados e cumpra-se.

Tangará, 09 de julho de 2014.

Flávio Luís Dell'Antônio
Juiz Eleitoral

CERTIDÃO	CERTIDÃO	PUBLICAÇÃO DJESC
<p>Certifico e dou fé que, nesta data, remeti o BREVE de n. _____ à CRESC, conforme determinado.</p>	<p>Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao registro e publicação da presente Portaria, com cópia afixada no mural do Cartório Eleitoral.</p>	<p>Certifico e dou fé que, esta Portaria foi disponibilizada no DJESC n. _____, do dia ____/____/____ e, pelo do art. 4º da Lei 11.419/2006, considerada publicada em ____/____/____.</p>
<p>Tangará, ____/____/____.</p>	<p>Tangará, ____/____/____.</p>	
<p>Chefe do Cartório da 047ª ZE</p>	<p>Chefe do Cartório da 047ª ZE</p>	<p>Chefe do Cartório da 047ª ZE</p>